

PROCESSO 12.287-4/2015
ASSUNTO RECURSO DE AGRAVO - JULGAMENTO SINGULAR
1468/JJM/2015
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AGRAVANTE JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO - PREFEITO
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. **Jerônimo Samita Maia Neto**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, em face do Julgamento Singular que manteve a irregularidade de descumprimento de Lei de Acesso à Informação, bem como expediu determinação legal, para que promovesse as adequações necessárias no *website* da Prefeitura, no prazo de 90 dias, para manter as informações necessárias e obrigatórias ao exercício dos órgãos de controle e ao efetivo controle social atualizadas.

Sustenta o Recorrente que promoveu todas as inserções e adequações necessárias ao *website* da Prefeitura, afim de cumprir adequadamente com a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e que não agiu em desconformidade com o princípio da transparência e do amplo acesso à informação.

Por fim, requereu, também, a concessão de efeito suspensivo e devolutivo ao recurso.

Atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 271, da Resolução Normativa 14/07, o recurso foi a mim encaminhado para juízo de admissibilidade.

Nesse sentido, verifico que o recurso preenche os requisitos exigidos pela Resolução Normativa 14/07, sendo o meio **adequado** para impugnar o julgamento singular (art. 273); o recorrente é **parte legítima e interessada** (§ 2º, art. 270), e foi interposto **tempestivamente**, uma vez que o Julgamento Singular 1468/JJM/2015 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

edição 765, de 10/12/15, à pág. 6, portanto no prazo legal estabelecido pelo § 3º, do artigo 270, também da Resolução Normativa 14/07.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, admito o recurso.

Entretanto, **indefiro** o pedido de concessão do efeito suspensivo, pois não foram atendidas as exigências do inciso II, do artigo 272, da Resolução Normativa 14/07, que determina o recebimento do Recurso de Agravo apenas no efeito devolutivo, autorizando a atribuição de efeito suspensivo em situação excepcional, em que se apresente relevante fundamentação e prova do risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Pelas razões expostas e nos termos do § 3º, do artigo 275, da Resolução 14/07, recebo o Recurso de Agravo negando o efeito suspensivo.

Publique-se.

Após, determino o encaminhamento dos autos à SECEX desta Relatoria para análise.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2015.

*(Assinatura Digital)*¹

Moisés Maciel

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/ Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br